



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.993, DE 17 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS PAIS E RESPONSÁVEIS POSSAM VISITAR AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA CONHECEREM AS INSTALAÇÕES E ESTRUTURA DAS UNIDADES ANTES DE REALIZAREM A MATRÍCULA DOS SEUS FILHOS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Vice-Prefeito Municipal, em exercício do cargo de Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado que os pais e responsáveis possam visitar as escolas da rede pública municipal de ensino para conhecerem as instalações e estrutura das unidades antes de realizarem a matrícula dos seus filhos.

Art. 2º A lei tem como objetivo assegurar aos pais e responsáveis o direito de visitarem as instalações das escolas públicas municipais mesmo que os seus filhos não estejam matriculados na unidade para que possam ter conhecimento dos serviços que são oferecidos e da estrutura da escola.

Art. 3º A lei não implica em mudanças na natureza administrativa das escolas. As unidades de ensino poderão definir horários e regras para que aconteçam as visitas, preservando o funcionamento das atividades usuais, e a segurança dos alunos.

Art. 4º Observando as restrições de horário das escolas, as possibilidades de visita devem ser oferecidas em diferentes turnos e horários para que os pais e responsáveis possam conciliar com o seu trabalho ou outras atividades que realizam.

Art. 5º São os objetivos desta lei:

I – Garantia de visita a qualquer escola da rede pública municipal para que pais e responsáveis possam tomar a melhor decisão na hora de matricularem os filhos.

II – Que os pais e responsáveis possam conhecer as salas, bibliotecas, banheiros e outros equipamentos da escola, e também os funcionários e métodos de ensino, para que possam avaliar o que esperar da instituição.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

III – Que os pais e responsáveis sintam segurança em relação à escola que irão matricular os filhos, visto que o ambiente escolar influencia diretamente no desenvolvimento das crianças.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 17 de maio de 2023.



DIOGO JONATA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO